

Resolução nº 259 - Concede o auxílio de seiscentos mil reis ao jornal "O Nacional."

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a integrar ao seu orçamento do Anual a importância de seiscentos mil reis, a título de auxílio, pela publicação de um número do seu jornal "O Nacional", especialmente dedicado a Piracaba.

Art. 2.º - A despesa correrá pela verba "Eventuais", do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara, 22 de Novembro de 1920.
Sebastião Roguiera de Lima, Fernando Fidalgo da Costa, Antonio Conia Ferraz, João Alves Carneiro de Toledo, Samuel de Castro Neves, Henrique Rochelle Filho, Luis Rodrigues de Moraes.

Eu, João de Sampaio Mattos, secretario da Câmara, fiz o presente registro.

Resolução nº 260 - Autorisa a Prefeitura Municipal a adquirir um automovel para seu uso.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir um automovel, para seu uso, podendo dispor para esse fim até a quantia de quatro contos de reis.

Art. 2.º - As despesas correrão pela verba "Obras Públicas", do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal,
6 de Dezembro de 1920.

Sebastião Roguiera de Lima, Fernando F.

Filibiano da Costa, Samuel de Castro Neves, Ricardo
Pinto Casar, João Alves Correia de Toledo, Henrique
Rochelle Filho.

Eu, João de Sampaio Mattos, secretario da Ca-
mara Municipal, fiz o presente registro.

Lei nº 138. - Sobre o commercio de bebidas alcoolicas nos es-
tabelecimentos situados no centro da cidade.

Art. 1.º - A parte relativa a "Boteguins", na Tabella de
Impostos, estabelecida pela Lei n. 82, de 2 de Dezem-
bro de 1907, fica substituida pelo seguinte:
Boteguim (Empresario de):

1.º - Situado no perimetro comprehendido entre as
ruas do Commercio, Prudente de Moraes, Alferes
José Cattano e Quinze de Novembro:

- a) não vendendo bebidas alcoolicas 100\$000 e B. 2.ª
- b) vendendo bebidas alcoolicas, menos aguardin-
te 130\$000 e B. 2.ª
- c) vendendo bebidas alcoolicas, inclusive aqua-
rdente 250\$000 e B. 2.ª

2.º - Fora do referido perimetro:

- a) não vendendo bebidas alcoolicas 60\$000 e B. 2.ª
- b) vendendo bebidas alcoolicas, inclusive aqua-
rdente 80\$000 e B. 2.ª

Art. 2.º - Na parte referente ás casas de pasto ou res-
taurants, que estejam situados no perimetro
acima referido e que venderem aguardente
a retalho 250\$000 e B. 2.ª

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 29 de Dezembro de 1920.
Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Fibi-